



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
CNPJ 83.211.391/0001-10
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO



TERMO DE REFERÊNCIA

Demandante: Município de São Domingos do Araguaia por intermédio da Secretaria Municipal de Habilitação.

Responsável: Wigo Jhulle Assunção Silva

Processo Administrativo nº 002/2026-SMH

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa de engenharia para construção de 20 unidades habitacionais do Programa Minha Casa Minha Vida no município de São Domingos do Araguaia-PA, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND.	QTD.	VALOR TOTAL R\$
01	Contratação de empresa de engenharia para construção de 20 unidades habitacionais do Programa Minha Casa Minha Vida no município de São Domingos do Araguaia-PA	Serviço	01	3.112.597,23

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O objeto da contratação tem a natureza **obra**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como não contínuos ou contratação por escopo.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze)** meses contados da emissão da ordem de serviço, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Município enfrenta crescimento da demanda por habitação, agravado por fatores como baixa renda familiar, ocupações irregulares, moradias precárias e ausência de infraestrutura adequada, o que compromete as condições mínimas de segurança, salubridade e dignidade da população atendida. A inexistência ou insuficiência de políticas habitacionais efetivas contribui diretamente para a ampliação das desigualdades sociais e para a precarização das condições de vida. Atender famílias em situação de vulnerabilidade social e déficit habitacional no âmbito do Município, garantindo o acesso à moradia digna, é um direito social assegurado pelo art. 6º da Constituição Federal.

2.2. O cenário socioeconômico local evidencia a existência de significativa parcela da população em situação de vulnerabilidade social, residindo em condições precárias, inadequadas ou em áreas de risco, sem atendimento pleno às exigências mínimas de habitabilidade, salubridade e segurança. Tal realidade impõe à Administração Pública o dever de adotar medidas planejadas, permanentes e articuladas, capazes de assegurar condições dignas de moradia e de fomentar a inclusão social.



2.3. Nesse contexto, a construção de unidades habitacionais populares revela-se ação estratégica de elevado interesse público, alinhada às diretrizes da Política Nacional de Habitação, aos instrumentos de planejamento urbano e às políticas de desenvolvimento social, contribuindo para a ordenação do território, a redução das desigualdades sociais e a melhoria dos indicadores de qualidade de vida da população beneficiária.

2.4. Sob a perspectiva social, a provisão de moradias adequadas assegura o direito fundamental à moradia digna, promovendo a melhoria das condições de vida de famílias em situação de vulnerabilidade social. A substituição de habitações precárias por unidades regulares contribui para a elevação dos padrões de segurança, salubridade e habitabilidade, com reflexos positivos na saúde pública, na estabilidade familiar e na redução de situações de risco social.

2.5. No âmbito urbano e territorial, os empreendimentos habitacionais favorecem a ordenamento do uso e ocupação do solo, mitigando a expansão de assentamentos informais, ocupações irregulares e áreas ambientalmente sensíveis ou de risco. A implantação planejada de moradias, integrada à infraestrutura urbana e aos serviços públicos essenciais, contribui para a regularização fundiária, para a melhoria da mobilidade urbana e para a racionalização da expansão urbana.

2.6. Do ponto de vista econômico, a execução de obras habitacionais impulsiona a cadeia produtiva da construção civil, setor estratégico para a geração de emprego e renda, com efeitos multiplicadores na economia local e regional. Ademais, a melhoria das condições habitacionais tende a reduzir gastos públicos indiretos associados a demandas emergenciais nas áreas de saúde, assistência social e defesa civil.

2.7. No plano institucional e administrativo, a implementação de programas de habitação de interesse social fortalece a capacidade de planejamento do ente público, estimula a cooperação federativa e viabiliza a captação de recursos estaduais e federais, promovendo maior eficiência na aplicação dos recursos públicos. Além disso, contribui para o cumprimento das metas e diretrizes estabelecidas nos instrumentos de planejamento governamental, tais como o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

2.8. Por fim, a construção de unidades habitacionais produz efeitos positivos de caráter transversal, ao promover a inclusão social, a redução das desigualdades socioespaciais e o fortalecimento da cidadania, reafirmando o papel do Estado na indução do desenvolvimento urbano sustentável e na promoção do interesse público primário.

2.9. Diante das análises empreendidas, resta evidenciada a necessidade, a pertinência e a vantajosidade da implementação de empreendimento habitacional de interesse social, destinado à construção de unidades habitacionais populares, como instrumento essencial à efetivação do direito fundamental à moradia digna e à mitigação do déficit habitacional existente no Município.

2.10. Os benefícios decorrentes da execução do empreendimento extrapolam o atendimento direto à demanda habitacional, produzindo impactos positivos de ordem social, urbana, econômica e institucional, tais como a melhoria das condições de habitabilidade, a ordenação do território, a redução de riscos socioambientais, o fortalecimento da economia local e a racionalização de gastos públicos indiretos, em consonância com os princípios do desenvolvimento urbano sustentável.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
CNPJ 83.211.391/0001-10

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO



3.1. A solução a ser contratada contempla a construção integral de 20 (vinte) unidades habitacionais populares no Município de São Domingos do Araguaia-PA, concebidas como um equipamento público essencial que impactará positivamente a comunidade ao longo de todo o seu ciclo de vida. Esta intervenção representa a materialização de uma infraestrutura habitacional de vanguarda, projetada para ser um polo de desenvolvimento social e um suporte fundamental para as famílias locais, desde a sua fase de concepção até a sua ocupação, operação e manutenção a longo prazo. O projeto visa não apenas a edificação física das unidades, mas a criação de um ambiente funcional, seguro e sustentável, que resista ao tempo e continue a gerar valor social por meio da garantia de moradia digna para a comunidade local, em alinhamento com o **Termo de Compromisso nº 40177/2025/MCIDADES/CAIXA - Operação nº1103156-01**, do Programa Moradia Digna - MCMV FNHIS.

3.2. A fase inicial da solução abrange todos os aspectos da construção civil das 20 unidades habitacionais, iniciando com o preparo minucioso do terreno, que inclui terraplenagem e movimentação de terra para criar uma base sólida e segura para as edificações. Após, passa-se à execução das fundações robustas e da superestrutura em concreto armado, elementos que garantirão a estabilidade e a durabilidade de cada residência. O projeto contempla a construção das vedações, a instalação de cobertura que assegurará proteção e conforto térmico, e a colocação de esquadrias que garantirão iluminação natural e ventilação adequadas a cada ambiente residencial. Paralelamente, serão implementadas todas as instalações prediais essenciais, como as redes hidrossanitárias completas, com sistemas de tratamento de esgoto e drenagem pluvial eficiente, bem como um sistema elétrico moderno e seguro, com iluminação e pontos de energia dimensionados para as necessidades domésticas. Acabamentos de qualidade serão aplicados, incluindo revestimentos e pintura interna e externa, e a área externa de cada lote e do conjunto habitacional será devidamente urbanizada, com paisagismo básico e espaços de acesso, culminando na entrega de 20 unidades habitacionais populares prontas para uso, plenamente equipadas com o mínimo necessário e em conformidade com as mais rigorosas normas de segurança e acessibilidade, conforme padrões do Programa Minha Casa Minha Vida.

3.3. Uma vez concluída a obra e entregues as chaves, as unidades habitacionais entrarão em sua fase de ocupação e operação, que constitui o cerne do ciclo de vida do objeto. Este período será caracterizado pela oferta contínua de moradia digna, atendendo famílias que necessitam de um lar seguro e estável em um ambiente que promove seu bem-estar social. Cada residência se tornará um espaço de convivência familiar e desenvolvimento individual, onde a qualidade de vida será estimulada em um contexto de segurança e inclusão. Além do benefício habitacional direto, a ocupação das casas terá um papel social e econômico crucial, proporcionando estabilidade para que os moradores tenham maior liberdade para a inserção ou permanência no mercado de trabalho, contribuindo para a renda familiar e o dinamismo econômico da comunidade local. A eficácia da solução será medida pela melhoria das condições de vida das famílias, pela satisfação dos beneficiários e pela sustentabilidade social do novo residencial.

3.4. A manutenção e a longevidade das unidades habitacionais são aspectos intrínsecos ao seu ciclo de vida. A construção com materiais de qualidade e técnicas modernas visa minimizar a necessidade de intervenções corretivas frequentes, garantindo um baixo custo de manutenção para os beneficiários ao longo dos anos, assim como para o município no que tange às áreas comuns e infraestrutura do residencial. A gestão futura do espaço, seja pelos próprios moradores ou pelo poder público em relação às áreas comuns, preverá programas de manutenção preventiva e rotineira, assegurando que as instalações permaneçam em excelentes condições de uso, sem comprometer a segurança ou a funcionalidade. Além disso, o projeto já incorpora princípios de



sustentabilidade, como eficiência energética e hídrica, que contribuirão para a redução dos custos operacionais e para a responsabilidade ambiental durante toda a vida útil das edificações e do residencial.

3.5. A solução, portanto, é pensada para ultrapassar a mera construção, configurando-se como um investimento público estratégico que garantirá um legado duradouro de moradia digna, bem-estar social e qualidade de vida para as futuras gerações de São Domingos do Araguaia-PA.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.2. A execução dos serviços implicará em alguns impactos ambientais que devem ser devidamente gerenciados. Durante a fase de revitalização, um dos principais desafios será a geração de resíduos de construção e demolição (RCD), que demandará um plano rigoroso para sua segregação, descarte adequado e, preferencialmente, o máximo de reciclagem ou reutilização.

4.3. Ainda, as atividades inerentes ao serviço tendem a provocar poluição do ar e sonora. A movimentação de materiais, a ação de máquinas e o tráfego de veículos pesados podem elevar os níveis de poeira e ruído no entorno do canteiro, impactando temporariamente a qualidade do ar e o conforto acústico da vizinhança.

4.4. Por fim, haverá também um considerável consumo de recursos naturais, como água para os processos construtivos e energia para a operação dos equipamentos, além das matérias-primas essenciais como areia, brita, cimento e metais.

Indicação de marcas ou modelos

4.5. Não se aplica.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.6. Não se aplica.

Da exigência de carta de solidariedade

4.7. Não se aplica.

Subcontratação

4.8. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme Termo de Justificativas Técnicas Relevantes.

Garantia da contratação

4.9. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
CNPJ 83.211.391/0001-10
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO



Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação.

4.9.1. Será exigida a exigida garantia contratual, no percentual de 5% sobre o valor da contratação, conforme facultado pelo art. 96 da Lei nº 14.133/2021, justifica-se como medida de salvaguarda dos interesses da Administração Pública. Dada a complexidade e o vulto da reforma, essa garantia visa proteger o erário contra eventuais prejuízos decorrentes de falhas na execução, atrasos ou inexecução do objeto pela contratada. Além disso, atua como um incentivo ao fiel cumprimento das obrigações contratuais, assegurando a continuidade e a entrega da obra nos padrões de qualidade e prazos acordados, em benefício direto da comunidade e do investimento público realizado.

4.9.2. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, será exigida garantia adicional do fornecedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.

4.10. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.10.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.10.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.10.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.10.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.10.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.11. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica no Banco do Brasil, Ag. 4116-5, Conta 105.671, em nome da Prefeitura de São Domingos do Araguaia, com correção monetária.

4.12. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
CNPJ 83.211.391/0001-16
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO



4.13. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.14. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.14.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.15. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.15.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.15.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.15.3. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

4.16. Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.

4.17. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.18. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.19. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

4.20. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.20.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.20.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
CNPJ 83.211.391/0001-10
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO



a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.21. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.21.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.21.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.22. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.23. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.24. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.25. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Garantia da Proposta

4.26. Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/21, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/21.

4.27. A licitante que optar por concorrer a um ou mais lotes/itens específicos, deverá apresentar a garantia considerando o valor estimado dos lotes/itens ao qual irá concorrer.

4.28. Considerando a discricionariedade inerente à Administração, fica consignado que as empresas deverão prestar a garantia, logo após a fase de lances, será solicitado ao vencedor o envio do seguro ou comprovante de garantia no prazo de quinze minutos, devendo a data do seguro garantia ser anterior a abertura do certame.

4.29. Caso a licitante opte por recolher o valor exigido como garantia em dinheiro, deverá realizar o depósito na seguinte conta: Banco – 001, Banco do Brasil, Ag: 4116-5, Conta Corrente nº 105.671, em nome da Prefeitura Municipal de Domingos do Araguaia, CNPJ: 83.211.391/0001-10, o qual deverá anexar o comprovante de depósito no prazo de quinze minutos, devendo a data do depósito ser anterior a abertura do certame, sob pena de inabilitação.

4.30. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
CNPJ 83.211.391/0001-10
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO



4.31. Seguro Garantia, mediante entrega da competente apólice, no original, emitido por entidade em funcionamento no País, em nome da Prefeitura Municipal de São Domingos do Araguaia, inscrito no CNPJ sob o nº 83.211.391/0001-10, cobrindo o risco de quebra dos termos de aceitação da proposta (caso a licitante deixe de cumprir com o valor proposto), com o dobro do prazo de validade da proposta, contados da data de abertura da sessão, devendo ser juntado na documentação de habilitação comprovante de pagamento do mesmo.

4.32. A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o §1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

Vistoria

4.33. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08h00min horas às 12h00min horas.

4.34. Para realização da visita técnica a licitante deverá agendar antecipadamente dia e horário no Departamento de Engenharia da Prefeitura de São Domingos do Araguaia, na Rua Acrísio Santos, s/n Bairro Centro São Domingos do Araguaia-PA CEP 68.520-000, entre 08:00h e 12:00h, ou comunicar-se diretamente com o engenheiro civil: **Engenheiro Civil: Claudio Eduardo Barbosa Cunha, CREA: 917653PA**, que poderá designar profissional para acompanhar o representante da empresa até o local, bem como expedirá o atestado de vistoria em nome da empresa.

4.35. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.36. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.37. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.38. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 05 (cinco) dias da emissão da ordem de serviço.

5.1.2. A contratada deverá observar rigorosamente o Cronograma Físico-Financeiro (CFF) elaborado pela equipe técnica do Setor de Engenharia da Prefeitura, no qual se encontra detalhada todas as etapas da obra, com seus respectivos prazos de início e fim, previsto no CFF, a contar do recebimento da OS.



ESTADO DO PARA
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
CNPJ 83.211.391/0001-10
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO



5.1.3. Durante a execução do objeto, a Contratada deverá observar rigorosamente e aplicar todas as normas técnicas e regulamentadoras pertinentes à obra, com foco especial, mas não exclusivo, nas seguintes:

5.1.3.1. NBR 9050 (Acessibilidade a Edificações, Mobiliário, Espaços e Equipamentos Urbanos): A Contratada deverá garantir a rigorosa observância e aplicação da NBR 9050, assegurando o acesso, circulação e uso autônomo e seguro para todas as pessoas, incluindo aquelas com deficiência ou mobilidade reduzida, por meio da implementação de elementos como rampas, banheiros acessíveis, sinalização tátil e visual, conforme detalhado nos projetos executivos.

5.1.4. A Contratada será responsável pelo cumprimento rigoroso de todas as Normas Regulamentadoras (NRs) aplicáveis à indústria da construção civil e às instalações em geral. Isso inclui, mas não se limita, ao fornecimento adequado e uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), à realização de treinamentos contínuos para toda a equipe e à fiscalização constante das condições de segurança no canteiro de obras. Entre as NRs mais relevantes para o escopo desta obra, destacam-se:

5.1.4.1. NR-18 (Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção): Essencial para todas as fases da obra de reforma, abrangendo desde os serviços preliminares até os acabamentos, visando à segurança e saúde dos trabalhadores.

5.1.4.2. NR-10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade): De observância obrigatória para todas as intervenções e adequações na rede elétrica geral, iluminação, tomadas, quadros de distribuição e sistemas de prevenção a incêndio e SPDA (Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas).

5.1.4.3. A Contratada deverá identificar e cumprir todas as demais NRs que se tornarem aplicáveis em função do detalhamento dos serviços e das atividades específicas desenvolvidas no canteiro de obras.

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Residencial Paraná, Bairro São Luís Velho, São Domingos do Araguaia-PA.

Materiais a serem disponibilizados

5.3. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em obediência ao disposto na Norma Regulamentadora NR-18 (rol exemplificativo):

5.3.1. Capacetes de segurança;

5.3.2. Protetores faciais;

5.3.3. Óculos de segurança contra impactos;

5.3.4. Óculos de segurança contra respingos;

5.3.5. Protetores auriculares;

5.3.6. Luvas e mangas de proteção;

5.3.7. Botas de borracha ou de PVC;

5.3.8. Botinas de couro;

5.3.9. Cintos de Segurança;

5.3.10. Respiradores contra poeira;

5.3.11. Máscaras para jato de areia;



5.3.12. Respiradores e máscaras de filtro químico.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.4. A demanda a ser executada encontra-se devidamente detalhada nos documentos que compõem as etapas de planejamento do processo, tais como: Memorial Descritivo, Projetos arquitetônicos, elétrico, estrutural, hidrossanitário, Planilha Orçamentária (orçamento sintético), Cronograma Físico-Financeiro (CFF), dentre outros. Os documentos são suficientes para dimensionamento das propostas das licitantes interessadas.

Especificação da garantia do serviço

5.5. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.6. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução da obra.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
CNPJ 83.211.391/0001-10
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO



6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.17. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.18. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.19. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.20. Cabe ao gestor do contrato:

6.20.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
CNPJ 83.211.391/0001-10
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO



6.20.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.20.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.20.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.20.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.20.6. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.20.7. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.20.8. Receber e dar encaminhamento imediato;

6.20.8.1. Às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.20.8.2. À notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), para fins de aferição da quantidade executada.

7.1.1. Por se tratar de regime de execução de empreitada por preço global, será adotada sistemática de medição e pagamento associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1. Não produziu os resultados acordados,

7.2.2. Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
CNPJ 83.211.391/0001-10
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO



7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 30 (trinta) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.4.1. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.4.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

7.4.3. O Contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

7.5. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período de 30 (trinta) dias.

7.10. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.10.1. O fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.10.2. O fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

7.11. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
CNPJ 83.211.391/0001-10
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO



7.12. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.13. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.14. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.15. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.16. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.16.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.16.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.16.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.14.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.15.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.16. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.17. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
CNPJ 83.211.391/0001-10
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO



7.18. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.19. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.20. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.21. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.21.1. O prazo de validade;

7.21.2. A data da emissão;

7.21.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

7.21.4. O período respectivo de execução do contrato;

7.21.5. O valor a pagar; e

7.21.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.22. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.23. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.24. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.24.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.24.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.25. Constatando-se, junto ao SICAF ou mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco)



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
CNPJ 83.211.391/0001-10
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO



dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.26. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.27. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.28. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.29. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.30. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.31. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.32. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.33. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.33.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.34. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.35. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado em 07/2025, considerando as planilhas referenciais elaboradas com base no SINAPI, respectivamente.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
CNPJ 83.211.391/0001-10
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO



7.36. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.37. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.38. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.39. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.40. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.41. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.42. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

8.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

8.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

8.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

8.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

8.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

8.1.2.4. Deixar de apresentar amostra; ou

8.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

8.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

8.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

8.1.5. Fraudar a licitação;

8.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
CNPJ 83.211.391/0001-10
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO



- 8.1.6.1.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 8.1.6.2.** Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 8.1.7.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 8.1.8.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 8.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 8.2.1.** Advertência;
- 8.2.2.** Multa;
- 8.2.3.** Impedimento de licitar e contratar; e
- 8.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 8.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 8.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 8.3.2.** As peculiaridades do caso concreto;
- 8.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 8.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 8.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 8.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7 e 8.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 8.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 8.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 8.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 8.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7 e 8.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
CNPJ 83.211.391/0001-10
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO



8.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 8.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

8.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

8.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Designar formalmente uma equipe de fiscalização e acompanhamento técnico para monitorar a execução de todos os serviços, garantindo a conformidade com o Projeto Executivo, Memorial Descritivo, demais anexos contratuais, normas técnicas vigentes e os prazos estabelecidos.

9.2. Emitir a Ordem de Serviço para o início da execução dos trabalhos após a assinatura do contrato e a apresentação das garantias e documentações exigidas pela Contratada.

9.3. Prestar os esclarecimentos necessários e dirimir quaisquer dúvidas de ordem técnica ou administrativa que surjam durante a execução dos serviços, garantindo a correta interpretação do projeto e das exigências contratuais.

9.4. Implementar e monitorar as ações preventivas e contingenciais previamente definidas no Estudo Técnico Preliminar para mitigar os riscos identificados, como deficiências no projeto básico, inadequação orçamentária ou atrasos na execução.

9.5. Realizar os procedimentos de recebimento provisório e definitivo da obra, atestando a sua conclusão, a conformidade com o escopo e os padrões de qualidade exigidos, e que o ambiente se encontra em plenas condições de uso e funcionamento.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
CNPJ 83.211.391/0001-10
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO



10.1. Executar todos os serviços relacionados à construção de 20 (vinte unidades) no Residencial Paraná, Bairro São Luís Velho, São Domingos do Araguaia, conforme o escopo detalhado neste Termo de Referência.

10.2. Manter, durante toda a vigência do contrato, profissional legalmente habilitado (Engenheiro Civil) como responsável técnico pela execução dos serviços, devidamente registrado no CREA e com a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Certidão de Acervo Técnico (CAT) referente ao objeto.

10.3. Utilizar exclusivamente materiais de primeira qualidade, com as devidas certificações (ISO/INMETRO, quando aplicável), e executar todos os serviços com eficiência e excelência, garantindo a observância rigorosa das Normas Técnicas da ABNT, em especial a NBR 9050 (acessibilidade), e o Código de Posturas Municipal.

10.4. Realizar a mobilização e desmobilização de equipamentos, pessoal e materiais. Manter no canteiro de obras todos os equipamentos, ferramentas, apetrechos e transporte necessários e suficientes. Manter equipe de trabalho adequada, incluindo engenheiro residente e encarregado geral de obras, durante todas as etapas dos serviços.

10.5. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para cada etapa e para a conclusão total da obra. Acatar prontamente as orientações e determinações da fiscalização da Contratante, sem prejuízo da responsabilidade técnica exclusiva da Contratada pela execução.

10.6. Gerenciar os impactos ambientais da obra, especialmente a geração de Resíduos de Construção e Demolição (RCD), providenciando sua segregação, descarte adequado e, preferencialmente, reciclagem/reutilização. Adicionalmente, controlar a poluição do ar e sonora inerente às atividades.

10.7. Apresentar garantia contratual no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, conforme exigido. Responsabilizar-se por demolir e refazer, por sua conta, quaisquer serviços ou etapas que não satisfaçam as condições contratuais, ou que se deteriorem no decorrer do prazo de garantia por má qualidade executiva.

10.8. Não realizar qualquer modificação no projeto sem o prévio e expresso consentimento, por escrito, dos técnicos responsáveis da Contratante.

10.11. Assumir os riscos técnicos, operacionais, trabalhistas e financeiros inerentes à execução dos serviços, conforme previsto na legislação e nas condições contratuais.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

11.1. Na presente licitação, será:

() PERMITIDA a participação de consórcios.

(x) VEDADA a participação de consórcios, com base na seguinte **justificativa**: A vedação à participação de consórcios para a construção de 20 (vinte) unidades habitacionais justifica-se pela busca da simplificação da gestão e fiscalização contratual, pois a atuação de uma única empresa otimiza a coordenação e o controle do projeto. Garante-se uma responsabilidade unificada e um controle de qualidade aprimorado, essencial para uma obra tão sensível, evitando a diluição de responsabilidades por falhas e assegurando a coerência na execução. Além disso, visa-se à minimização de conflitos internos e atrasos, riscos inerentes aos consórcios que poderiam comprometer o cronograma. Por fim, a análise de mercado indica um mercado abastecedor



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
CNPJ 83.211.391/0001-10
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO



suficiente de empresas individuais qualificadas, de modo que a competitividade é preservada sem a necessidade de introduzir complexidades adicionais.

PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

11.2. Na presente licitação, será:

☐ PERMITIDA ou

☒ **VEDADA** a participação de cooperativas, com base na seguinte **justificativa**: A vedação da participação de cooperativas na licitação para a construção de 20 (vinte) unidades habitacionais é uma imposição legal e prudencial, fundamentada na jurisprudência do TCU (Súmula 281). Justifica-se pela necessidade de subordinação jurídica e hierarquia intrínseca a um canteiro de obras, que é incompatível com o modelo de autogestão cooperativista. Evita-se o risco de responsabilização trabalhista e previdenciária da Administração Pública por encargos não cumpridos pela cooperativa. Além disso, garante-se a qualidade e segurança do trabalho, que demandam um vínculo empregatício formal para a aplicação rigorosa das normas de segurança.

PARTICIPAÇÃO DE PESSOA FÍSICA

11.3. Na presente licitação, será:

☐ PERMITIDA ou

☒ **VEDADA** a participação de pessoa física, com base na seguinte **justificativa**: “Não é permitida a participação de pessoa física quando a contratação exigir capital social mínimo e estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física, nos termos INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 116, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021”.

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

11.4. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

Regime de Execução

11.5. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço global.

Critérios de aceitabilidade de preços

11.6. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

11.6.1. O interessado que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade;

11.7. Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:

11.7.1. Valor global: conforme valor estimado da contratação;

11.7.2. Quantitativos unitários relevantes:



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
CNPJ 83.211.391/0001-10
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO



Item	Descrição	Unidade	Quantidade de Relevância
1	EXECUÇÃO DE RADIER, ESPESSURA DE 10 CM, FCK = 30 MPA	M2	534
2	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS	M2	1.054
3	TRAMA DE MADEIRA COMPOSTA POR RIPAS, CAIBROS E TERÇAS	M2	831
4	TELHAMENTO COM TELHA CERÂMICA	M2	831

Exigências de habilitação

11.8. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

11.9. Documento de Identidade com foto e do CPF, dos proprietários e/ou sócios e/ou responsáveis legais da empresa, conforme Contrato Social da empresa;

11.10. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

11.11. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.12. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

11.13. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.14. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

11.15. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

11.16. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
CNPJ 83.211.391/0001-10

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO



11.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.18. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.20. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.21. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

11.24. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais (DRE - Demonstração do Resultado do Exercício), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

11.24.1. Termo de Abertura e Termo de Encerramento do Livro Diário, contendo no mínimo os dados da empresa, tais como número do Livro Diário e do NIRE, datas e quantidades de páginas, acompanhado da prova de registro na Junta Comercial ou Cartório (Carimbo, etiqueta ou chancela da Junta Comercial); Obs.: Registro no cartório será somente para empresas cujo a natureza jurídica é Sociedade Civil.

11.24.2. Caso a empresa seja constituída no corrente exercício, deverá ser apresentado o balanço de abertura.

11.24.3. Quando se tratar das empresas individuais ou das sociedades por cotas de responsabilidade limitada, a Administração se reservará o direito de exigir a apresentação do livro diário, onde o balanço fiscal foi transcrito, para efeito da extração dos parâmetros para o julgamento, e verificação dos valores apresentados e calculados pelas licitantes.

11.24.4. Declaração com seguintes índices demonstrativos, devidamente calculados e assinados pelo contador da empresa (nome e o número do registro no CRC), **e pelo responsável legal da licitante**, cujos elementos serão retirados do Balanço Patrimonial exigido pelo **subitem 11.24**;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
CNPJ 83.211.391/0001-10
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO



11.24.5. Índice de Liquidez Corrente cujo valor apurado **não poderá ser igual ou inferior a 1 (um)**, obtida pela fórmula: $ILC = AC / PC$

11.24.6. Índice de Liquidez Geral cujo valor apurado **não poderá ser igual ou inferior a 1 (um)**, obtida pela fórmula: $ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$

11.24.7. Índice de Solvência Geral cujo valor apurado **não poderá ser igual ou inferior a 1 (um)**, obtida pela fórmula: $ISG = AT / (PC + ELP)$.

11.24.8. Os elementos contábeis contidos nas fórmulas dos subitens **11.24.5** a **11.24.7** são os a seguir identificados:

ILC = Índice de Liquidez Corrente;

ILG = Índice de Liquidez Geral;

ISG = Índice de Solvência Geral;

AC = Ativo Circulante;

RLP = Realizável em Longo Prazo;

AT = Ativo Total;

PC = Passivo Circulante;

ELP = Exigível em Longo Prazo.

11.24.9. Comprovação de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação (artigo 69, parágrafo 4º da Lei nº 14.133/21), a qual será exigida **somente no caso de a licitante apresentar resultado inferior a 1,0 (um) no Índice de Liquidez Corrente (ILC) ou Índice de Liquidez Geral (ILG).**

11.24.10. Para as PROPONENTES que fazem escrituração digital por meio do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, deverão apresentar os relatórios gerados pelo SPED que contém as informações do Balanço Patrimonial (Ativo e Passivo), das Demonstrações Contábeis de Resultado do Exercício (DRE), Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, e deverão apresentar o comprovante de envio do registro do arquivo eletrônico do SPED CONTÁBIL para a Secretaria da Receita Federal do Brasil (recibo de entrega da escrituração contábil digital do SPED). Também deve ser apresentado documento contendo o demonstrativo de cálculo dos resultados dos índices de liquidez que deverão ser iguais ou maiores do que 1 (um).

11.25. Declaração do fornecedor, acompanhada da relação de compromissos assumidos, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do interessado, observados os seguintes requisitos:

11.26. A declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
CNPJ 83.211.391/6301-10
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO



11.27. A Caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o fornecedor deverá apresentar justificativas

Qualificação Técnica

11.28. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

11.28.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

11.29. Registro ou inscrição junto ao CREA/CAU, da Licitante, dentro do prazo de vigência e com jurisdição sobre a sede da licitante;

11.30. Registro ou inscrição junto ao CREA/CAU, do responsável técnico da empresa licitante, dentro do prazo de vigência.

11.31. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

11.31.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

11.31.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

Qualificação Técnico-Operacional

11.32. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

11.33. Capacidade Técnico-profissional: comprovação de que a empresa licitante possui, na data fixada para a entrega da proposta, Técnico de segurança do trabalho ou Engenheiro de segurança do trabalho com registro no CREA da região competente.

11.34. O(s) responsável(is) técnico(s) deverão, obrigatoriamente, pertencer ao quadro permanente do licitante, na data prevista para a entrega da proposta. A comprovação do vínculo do(s) profissional(ais) qualificado(s) com a licitante poderá ser feita por meio de:

a) Na condição de empregado, por meio de cópia autenticada ou original da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do profissional, Livro de Registro de Empregado, Contrato de Prestação de Serviço ou outro documento comprobatório de vínculo empregatício, previsto na legislação que rege a matéria.

b) No caso de profissional autônomo, por meio de cópia autenticada do Contrato ou Pré-Contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
CNPJ 83.211.391/0001-10
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO



c) No caso de sócio, por meio do Ato Constitutivo e alterações (Estatuto/Contrato Social etc.), bem ainda, com a Certidão de Registro do licitante no CREA/CAU onde deverá constar o nome do profissional indicado.

11.34.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade de Relevância
1	EXECUÇÃO DE RADIER, ESPESSURA DE 10 CM, FCK = 30 MPA	M2	534
2	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS	M2	1.054
3	TRAMA DE MADEIRA COMPOSTA POR RIPAS, CAIBROS E TERÇAS	M2	831
4	TELHAMENTO COM TELHA CERÂMICA	M2	831

11.34.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

11.34.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

11.34.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

11.34.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

11.35. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

11.36. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Qualificação Técnico-Profissional

11.37. Apresentação do(s) profissional(is), abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

11.37.1 Engenheiro Civil.

11.37.2. O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021)



11.38. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

11.39. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

Disposições gerais sobre habilitação

11.40. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

11.41. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

11.42. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.43. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.44. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de **R\$ 3.112.597,23 (Três milhões, centos e doze mil, quinhentos e noventa e sete reais e vinte e três centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 0 acima.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos oriundos do Programa Moradia Digna - MCMV FNHIS, mediante proposta 40177/2025/MCIDADES/CAIXA - Operação nº 1103156-01 firmado pelo Município.

13.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação

ÓRGÃO: 01 – Prefeitura Municipal de São Domingos do Araguaia.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 08 – Secretaria Municipal de Habitação.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
CNPJ 83.211.391/0001-10
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO



PROJETO / ATIVIDADE: 1.025 – Construção, Reforma de Unidades habitacionais populares.

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 4.4.90.51.00 Obras e instalações

SUBELEMENTO: 4.4.90.51.99 Outras obras e instalações

13.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

15. DOS ANEXOS DESTE TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO:

15.1. Este Termo de Referência tem como anexos complementares os seguintes documentos:

Subanexo A – Memorial Descritivo;

Subanexo B – Planilha Orçamentária (Orçamentos: Sintético e Analítico; Cronograma Físico-Financeiro – CFF; Benefícios e Despesas Indiretas – BDI; Curva “ABC”; Memorial de Cálculo, etc.);

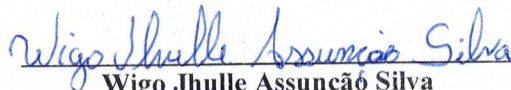
Subanexo C – Planilha de Itens de Maior Relevância; e

Subanexo D – Projetos e Desenhos Técnicos.

São Domingos do Araguaia – PA, 19 de março de 2026.

Raimundo Pinheiro dos Santos.
Equipe de Planejamento/PMSDA
Portaria nº659.2025 -GAB/PMSDA.

Aprovo o presente:


Wigo Jhulle Assunção Silva
Secretário Municipal de Habitação
Portaria nº 836-GAB/PMSDA